

MUNICÍPIOS DISCUTEM EM ATIBAIA SEUS PROBLEMAS

A publicação de editais sobre concorrências por meio de afixação em quadros de avisos da Prefeitura ou da Câmara, é perfeitamente regular e atende às exigências da lei, desde que publicada na imprensa oficial notícia resumida de sua abertura. Esta é uma das conclusões, a que chegaram juristas participantes da Reunião de Estudos de Direito Municipal, ini-

ciada domingo na Estancia Lynce, em Atibaia.

A reunião é promovida pelo Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM - órgão de assessoria técnica aos municípios da Secretaria do Interior. A coordenação do certame está a cargo do professor Geraldo Ataliba Nogueira, da Faculdade de Direito da USP e pelos advogados Ivan Fleury Meirelles e Adilson Abreu Dallari, do CEPAM, contando com a participação de representantes dos municípios de Osasco, Campinas, Santos, Santo André, São Paulo, Itatiba e Atibaia. Estão presentes, também, os srs. Paulo Salvador Frontini, do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo - SERFHAU - Armando Marcondes Machado Jr. e Isaar Carlos de Camargo, da Procuradoria do Interior e Raul Armando Mendes, Representando o Ministério da Justiça.

Ao discutirem o problema da publicação de editais, os representantes de municípios do Interior lembraram que, principalmente, nas pequenas localidades, não há órgão de imprensa oficial e os órgãos de imprensa existentes são, em alguns casos, radicalmente contrários ao prefeito. Nesses casos, não há nenhuma possibilidade da publicação dos atos da administração municipal segundo a opinião expressa por esses representantes.

ATRIBUIÇÃO DO TC

Outra importante conclusão a que chegaram os participantes da reunião foi a de que a atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado, em relação à prestação anual de contas da administração financeira dos municípios consiste na emissão de parecer prévio sobre essas contas e no encaminhamento do mesmo à Câmara e ao Prefeito, com sugestão de medidas convenientes para a final apreciação da Edilidade.

REGISTRO DE PRODUTORES DE SEMENTES

Em caráter provisório e até 31 de março do próximo ano, a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (Secretaria da Agricultura) está aceitando o registro provisório dos produtores de sementes e mudas que não tenham suas marcas registradas no Ministério de Indústria e Comércio, bem como os que deixarem de apresentar, até aquela data, o engenheiro agrônomo responsável.

A decisão, baixada em portaria do coordenador da CATI, decorre de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, segundo o qual foi transferido à pasta da Produção de São Paulo a fiscalização do comércio e produção de sementes e mudas em nosso Estado.

Cachoeira Paulista alfabetiza 350 pessoas

Mais 350 pessoas serão alfabetizadas pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL - em Cachoeira Paulista. Para isso foram instaladas 12 salas de aulas no antigo prédio da prefeitura dessa cidade, cedida pela prefeita Edila Couto, que vem apoiando o movimento desde o seu início.

Segundo as informações do prof. José Roseira, presidente da Comissão Municipal do MOBRAL em Cachoeira Paulista, esses 350 analfabetos constituem a primeira turma das 956 pessoas, maiores de 14 anos que serão alfabetizadas. Para cumprir esse programa educacional, disse o presidente, há um perfeito entrosamento entre as autoridades municipais e os membros da comissão formada por mais de quarenta pessoas, entre professores e voluntários.

CONCURSO PARA AUXILIAR DE TÉCNICO DE LABORATÓRIO

A Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP abriu ontem as inscrições ao concurso para provimento das funções de Auxiliar de Técnico de Laboratório - especialidade em Farmacognosia e Bioquímica Clínica - ref. 11-A - Servidor Autárquico, em RDE. As funções serão exercidas em regime de dedicação exclusiva, com salários correspondentes a Cr\$ 600,00 mensais.

As inscrições deverão ser feitas das 12 às 17 horas, até 18 do corrente, na Seção de Pessoal da Faculdade (Bloco 12, sala 13, do Conjunto das Químicas - Cidade Universitária). No ato de inscrição os candidatos deverão apresentar-se munidos de carteira de identidade, título de eleitor, Cr\$ 8,00 em selos estaduais ou recolhidos em dependências da Secretaria da Fazenda, Cr\$ 1,00 para pagamento da taxa de inscrição e documento que comprove sua quitação com o serviço militar. Os limites de idade são: 18 completos e 40 incompletos na data do encerramento das inscrições.

Instituto Modelo de Menores encerra ano letivo

Em solenidade realizada ontem, às 9 horas, o Instituto Modelo de Menores do Serviço Social de Menores da Secretaria da Promoção Social, promoveu o encerramento do ano letivo dos diversos cursos ministrados, desde o primário até o de ensino profissional.

O programa foi aberto com ato religioso, seguindo-se a entrega de certificados aos concluintes dos cursos e abertura da exposição de trabalhos dos menores assistidos pelo Serviço Social de Menores, através do I.M. M.

PICO DO JARAGUA SERÁ ATRAÇÃO TURÍSTICA

Estão em fase final os estudos para melhor aproveitamento do Pico do Jaraguá como atração turística. Esses estudos são realizados por uma comissão mista, integrada por elementos das Secretarias da Agricultura e do Turismo e objetivam dotar aquele recanto de todo o conforto para os visitantes, a exemplo do que foi feito na área da Caverna do Diabo.

Técnicos em turismo já estão cuidando da localização de bares e restaurantes no Pico do Jaraguá, que brevemente será incluído no roteiro turístico de São Paulo.

CONGRESSO BRASILEIRO DE GEOLOGIA

No intuito de marcar a passagem do seu vigésimo quinto aniversário, a Sociedade Brasileira de Geologia, através do Núcleo de São Paulo, está preparando cuidadosamente o XXV Congresso Brasileiro de Geologia que se realizará no próximo ano, no período de 5 a 12 de setembro. Esse congresso deverá reunir técnicos de todo o Brasil, especializados nos mais diversos campos da geologia.

Para isso, desde abril deste ano, a comissão organizadora formada pelos professores Faustino Penalva, Yociteru Hasui, Vicente José Fúllaro e Gilberto Amaral, vêm se movimentando e solicitam a colaboração de todos os elementos ligados ao campo, para quaisquer sugestões. O endereço para correspondência é: Instituto de Geociências e Astronomia, Universidade de São Paulo, Bloco 21 - Cidade Universitária "Armando Sales de Oliveira" em São Paulo.

FUMEST AMPLIA SERVIÇOS

O Superintendente do Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias, eng. Cyro Albuquerque, baixou portaria ampliando serviços daquele órgão e reestruturando sua máquina administrativa. Desta forma, foram assim denominados os setores da referida autarquia (FUMEST):

a) na Divisão de Engenharia e Arquitetura, as seções de Estudos e Projetos; de Obras (I e II) e Setor de Licitações e Preços;

b) na Divisão Industrial e Comercial, a Seção do Patrimônio. Foi dada competência à Divisão de Creno-Climatologia, que deverá providenciar em cada estabelecimento hidroterápico das estâncias hidrominerais a organização de fichas médicas dos usuários, tabulação dos resultados sob o ponto de vista de indicação terapêutica além de outras medidas de caráter administrativo. Terá importância maior a Divisão Industrial e Comercial, com sua Seção de Patrimônio.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

Wandyck Freitas
Superintendente

REDAÇÃO,
ADMINISTRAÇÃO
E OFICINAS

RUA DA MOÓCA, 1921

Telefones

Superintendência . . . 92-2863
Dir. Administrativa . . . 92-3020
Dir. Comercial . . . 92-3024
Redação 93-0484
Serviços do Pessoal . . . 92-3024
REDE INTERNA - P.
93-5186 - 93-5187
93-5188 - 93-5189

DIRETORIA DE ARTES GRÁFICAS

R. DOS ESTUDANTES, 394

Diretoria 278-3543

Oficinas 278-0664

Venda Avulsa Assinaturas

"Diário da Justiça"

"Diário do Executivo"

Número do dia . . . Cr\$ 0,40

Número atrasado do ano Cr\$ 0,45

"Diário de Ineditoriais"

Annual Cr\$ 70,00

Semestral Cr\$ 35,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% - mediante apresentação de selo e de reconhecimento de comprovante, que é isento de firma - assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de leis e decretos, folhetos, separatas, jornais atrasados etc., e para consulta de coleções de jornais:

RUA DA MOÓCA N.º 1921

- A 4 -

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 10.393, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1970

Reorganiza a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que, nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda n. 2), promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I

Disposições Transitórias

Artigo 1.º - A Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado, sob a administração do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, é financeiramente autônoma, com patrimônio próprio, passando a reger-se por esta lei.

Artigo 2.º - São finalidades da Carteira:

- I - proporcionar aposentadoria aos seus segurados;
- II - conceder pensão aos dependentes dos segurados.

TÍTULO II

Dos Beneficiários

CAPÍTULO I

Dos beneficiários em Geral

Artigo 3.º - São beneficiários da Carteira:

- I - para a percepção de proventos de aposentadoria, o segurado;
- II - para o recebimento de pensão, os dependentes do segurado.

CAPÍTULO II

Do Segurado

Artigo 4.º - São segurados obrigatórios da Carteira, estejam na atividade ou aposentados, os serventários, escreventes e auxiliares das serventias não oficializadas do Estado, tanto dos cartórios como dos escritórios de Justiça.

Artigo 5.º - Ao contribuinte que houver perdido, por qualquer motivo, a qualidade de segurado obrigatório é facultado manter sua inscrição na

Carteira, desde que o requeira dentro de seis meses, a contar da data em que tiver sido desligado do serviço cartorário.

§ 1.º - O segurado facultativo pagará em dobro sua contribuição, que voltará a ser singular, na hipótese de retorno ao serviço cartorário.

§ 2.º - A contribuição será calculada como se continuasse em exercício nas mesmas funções e na mesma serventia em que se encontrava ao deixar o serviço cartorário, não se lhe aplicando, porém, o disposto nos §§ 3.º e 4.º do artigo 45.

§ 3.º - Será automaticamente excluído da Carteira o segurado facultativo que se atrasar no recolhimento de seis contribuições, sem prejuízo de sua exigibilidade até a data da exclusão.

CAPÍTULO III

Dos Dependentes do Segurado

Artigo 6.º - São dependentes do segurado, com direito a pensão:

- I - em primeiro lugar, conjuntamente:
 - a) a esposa, ainda que desquitada desde que beneficiária de alimentos; o marido da segurada, desde que não desquitado;
 - b) o filho inválido, de qualquer condição ou sexo, sem limite de idade;
 - c) o filho varão solteiro, de qualquer condição, menor de 21 anos ou, quando aluno de estabelecimento de ensino superior, menor de 25 anos;
 - d) a filha solteira, de qualquer condição, até 25 anos de idade;
 - e) a companheira do segurado solteiro, viúvo ou desquitado, que, por ocasião de seu óbito, com ele tiver convivido nos últimos cinco anos, dispensado o requisito de tempo completo se oessa união tiver havido filho;
- II - em segundo lugar conjuntamente:
 - a) o pai inválido ou a mãe viúva;
 - b) a mãe casada com inválido.

Artigo 7.º - Verifica-se a condição de dependente, para efeito de conceder-se a pensão, na ocasião da morte do segurado.

Artigo 8.º - Se, por ocasião do falecimento do segurado, existir qualquer das pessoas enumeradas no inciso I do artigo 6.º, ficarão definitivamente excluídas as do inciso II.